# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Itapicuru** 



# ÍNDICE DO DIÁRIO

	RMO ADITIVO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
LEI	l LEIS
	CRETO DECRETO
	JTROS MENSAGENS
	<b>/ISO</b> AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP024 E 025

# **EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA CNPJ: 13.647.557/0001-60



## EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o primeiro Termo de supressão do Aditivo ao Contrato  $n^{\circ}$  127/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: CARTA CONVITE 007/2021

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia objetivando a reforma do sanitário Municipal da Feira Livre do Município de Itapicuru, Bahia.

Contratado: ASCN CONSTRUTORA EIRELI

Objeto do Termo Aditivo: em virtude do aumento no valor do contrato supracitado, tendo em vista atender satisfatoriamente a Reforma do Sanitário Municipal da Feira Livre, na sede do Município de Itapicuru, Bahia, fica alterado contrato em referencia, sendo feita o acréscimo em media a monta de 46,5392% (quarenta e seis, cinquenta e três por cento), na monta de R\$ 40.168,35 (quarenta mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme previsão legal.

Fundamento Legal: Com base no art. art. 65, I, b), parágrafo  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

Orgão: 1001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 2.063 - Reforma e Manutenção de Praças e Bens de uso comum

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fontes: 00 - Recursos Ordinários

Itapicuru - BA, 05 de Julho de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto Prefeito Municipal

## **LEIS**



# Município de Itapicuru Prefeitura Municipal de Itapicuru **Gabinete do Prefeito**

## LEI MUNICIPAL № 569, DE 13 DE JULHO DE 2021

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

- Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Itapicuru para o período de 2022 a 2025 PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.
- Art. 2º. O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Art.  $3^{\circ}$ . Constituem eixos estruturantes da Administração Pública Municipal e do PPA 2022-2025:
  - I Ação Legislativa e o Controle das Contas Públicas;
  - II Gestão Pública Orientada pela Eficiência, Ética, Transparência e Equilíbrio Fiscal;
  - III Inclusão Social e Afirmação de Direitos;
  - IV Desenvolvimento Sustentável;
  - V Unidos em Prol da Saúde Pública de Qualidade;
  - VI Priorizando a Educação Pública de Itapicuru;
  - VII Unidos por Itapicuru Favorecendo o Bem-Estar dos Munícipes.

# CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

- Art. 4º. No PPA 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas.
- Art. 5º. As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.
- Art. 6º. Os objetivos estratégicos do PPA 2022 2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Itapicuru pretende contribuir por meio de seus programas.
  - Art. 7º. Os programas são classificados como:



# Município de Itapicuru Prefeitura Municipal de Itapicuru **Gabinete do Prefeito**

- I Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;
- II Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;
- III Programas de Apoio Administrativo: destinam- -se à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos e de Melhoria de Gestão das Políticas Públicas;
- IV Demais programas: destinam-se a alocar despesas com comunicação social e aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
  - Art. 8º. O PPA 2022-2025 se integra em seis anexos:

Anexo I: Estimativa de Receita

Anexo II: Plano Plurianual - Espelho

Anexo III: Programas por Eixo Estruturante de Governo

Anexo IV: Resumo das funções de governo

Anexo V: Resumo das subfunções por funções de governo

Anexo VI: Resumo dos Programas de Governo

## CAPÍTULO III

# COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 9º. Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

- Art. 10. O Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO estabelecerá:
  - I as metas de resultados dos programas e dos produtos para o exercício;
  - II as ações orçamentárias e não orçamentárias necessárias à geração dos produtos.
- Art. 11. Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.
- Art. 12. Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas



# Município de Itapicuru Prefeitura Municipal de Itapicuru Gabinete do Prefeito

correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

# CAPÍTULO IV GESTÃO DO PPA

# Seção I Aspectos Gerais

Art. 13. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 14. O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Parágrafo único. As revisões de que trata o "caput" deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 13 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito



# **ANEXO I**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU PLANO PLURIANUAL

# MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA 2022 - 2025

ANEXO I

CF 88, art. 165 § 1º			R\$ 1,00
		2022-2025	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	344.120.000	295.526.277	0,342
Receitas Primárias (I)	326.324.000	289.578.391	0,324
Despesa Total	344.120.000	295.526.277	0,342
Despesas Primárias (II)	320.524.000	287.503.977	0,318
Resultado Primário (I - II)	5.800.000	2.074.414	0,006
Resultado Nominal	(1.288.014)	(1.289.662)	(0,001)
Dívida Pública Consolidada	150.620.712	128.092.138	0,150
Dívida Consolidada Líquida	127 309 641	111 214 792	0.126

PPA - ITAPICURU 2022 - 2025

Constituição Federal de 1988, art. 165 § 1º: A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



# **ANEXO II**





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Área Temática	LEGISLATIVO
Programa	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

## Obietivo

MODERNIZAR O PODER LEGISLATIVO.

ASSEGURAR A EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA.

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
PROMOVER O EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR	PERCENTUAL	70	100
PROMOVER EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS	PERCENTUAL	50	90
REFORMAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE	1	1

Unidade Responsável	CÂMARA MUNICIPAL

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
			•
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Ação GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	<b>Produto</b> AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida PORCENTAGEM	<b>Meta</b> 100
,			





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

100

Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Programa	FORTALECENDO NOSSA AGRICULTURA

- APOIO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO:
- DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA OS AGRICULTORES;
- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES;
   ACOMPÁNHAMENTO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA, PRONAF PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMÍLIA;
  - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASA VERDE E AMARELA PARA AGRICULTOR;

PROPORÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES COM ACESSO A TERRA

Recurso do Programa				R\$4.164.000,00
Indicador		Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
DROBORCÃO DE ÁREAS DA ACRICUI TURA	EAMILIAD CADASTDADA	DEDCENTUAL	50	100

PERCENTUAL

60

Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Açã	0	Produto	Unidade de Medida	Meta
APOIO ÀS AÇÕES VOLTADAS PARA	AGRICULTURA FAMILIAR	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
		Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		Zona Rural	100	PORCENTAGEM
Açã	0	Produto	Unidade de Medida	Meta
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	) RURAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
		Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		Zona Rural	100	PORCENTAGEM
Açã	0	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNIC	CIPAL	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
		Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Açã	0	Produto	Unidade de Medida	Meta
APOIO AO PROGRAMA DE DESENV.	AGRÁRIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
		Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		Zona Rural	100	PORCENTAGEM
Açã	0	Produto	Unidade de Medida	Meta
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	AGRÍCOLAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
		Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		Zona Rural	100	PORCENTAGEM
Açã	0	Produto	Unidade de Medida	Meta
		AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Página 2 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIGAÇÃO			
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Ação PLANEJ. DAS AÇÕES DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	<b>Produto</b> AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida PORCENTAGEM	<b>Meta</b> 100
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			***



PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Programa DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MEIO AMBIENTE INTEGRADO	

## Obietivo

O PROGRAMA VISA ATENDER ÀS DEMANDAS AMBIENTAIS NA ESFERA DE SUAS COMPETÊNCIAS. VOLTADO NÃO SOMENTE À RECUPER AMBIENTAL, MAS TAMBÉM À MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES JÁ EXISTENTES E COM AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS.

Recurso do Programa	R\$844.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
PROPORÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO	PERCENTUAL	20	60

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ulliuaue Responsavei	SECRETARIA MUNICIPAL DE MIEIO AMBIENTE

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	PROJETO IMPLANTADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Ação GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	Produto AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida PORCENTAGEM	<b>Meta</b> 100
-			





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	GESTÃO PÚBLICA ORIENTADA PELA EFICIÊNCIA, ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO FISCAL
Área Temática	ADMINISTRAÇÃO
Programa	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE OFERECER UM SERVIÇO PÚBLIC
- REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;
   MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DANDO CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS REPART PÚBLICAS MUNICIPAIS; - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO PARA AS SECRETARIAS;

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
PROMOVER EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS	PERCENTUAL	20	60
PROPORÇÃO DE SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	50	75
PERCENTUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DE	PERCENTUAL	50	100
PERCENTUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	PERCENTUAL	40	100
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO CIDADÃO NA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO	PERCENTUAL	60	100

Unidade Responsável	GABINETE DO PREFEITO

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida

Página 5 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Ação GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PLANEJ. E FINANÇAS	<b>Produto</b> AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida PORCENTAGEM	<b>Meta</b> 100
,			***





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

	PPA: 2022 - 2025	
Eixo Estruturante	GESTÃO PÚBLICA ORIENTADA PELA EFICIÊNCIA, ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO FISCAL	
Área Temática	ENCARGOS GERAIS	
Programa	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
Objetivo		

Recurso do Programa	R\$4.104.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
PAGAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS	PERCENTUAL	100	100

Unidade Responsável	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMORTIZAÇÃO/PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	SERVIÇOS REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
ENCARGOS COM PASEP	SERVIÇOS REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SERVIÇOS REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM

Página 7 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	GESTÃO PÚBLICA ORIENTADA PELA EFICIÊNCIA, ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO FISCAL
Área Temática	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Programa	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## Obietivo

O ORÇAMENTO ANUAL PODERÁ CONTER DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA, CUJOS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Recurso do Programa	R\$3.200.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100	100

Unidade Responsável	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	SOCIAL
Programa	ITAPICURU PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES;
- IMPLANTAÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE IDENTIFICAÇÃO;
- MELHORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO PROGRAMAS SOCIAIS;
   IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS; REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CREAS;

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
NÚMERO DE JOVENS PARTICIPANTES NOS PROGRAMAS SOCIAIS	PERCENTUAL	60	90
PERCENTUAL DE JOVENS QUE NÃO TRABALHAM E NEM ESTUDAM (%)	PERCENTUAL	60	20
PERCENTUAL DE JOVENS EM RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL	PERCENTUAL	50	100
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	80	100
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	80	100
PERCENTUAL DE PROGRAMAS DA SEDS QUE UTILIZAM O CADASTRO	PERCENTUAL	70	100

Unidade Responsável	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLECENTE

		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE (FMDCA)	FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - AE PETI	FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AÇÕES DO FMAS	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
	FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida

Página 9 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

		PP	A: 2022 - 2025
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS - BENEFÍCIOS EVEN AIS E BPC ESCOLA	NT FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E CAPACI ÇÃO PROFISSIONAL	ITACAPAC. REALIZ.	PORCENTAGEM	100
ÇAO I NOI IOOIONAL	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Acão	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA	FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade 100	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	FAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
	1	1	I
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida

Página 10 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Produto	Unidade de Medida	Meta
SERVIDORES QUALIFICADOS	PORCENTAGEM	100
Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Sede.	100	PORCENTAGEM
Produto	Unidade de Medida	Meta
ÆAMILIAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Sede.	100	PORCENTAGEM
Produto	Unidade de Medida	Meta
AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Produto	Unidade de Medida	Meta
AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
,		
	SERVIDORES QUALIFICADOS  Regionalização Sede.  Produto  FAMILIAS ATENDIDAS  Regionalização Sede.  Produto  AÇÃO REALIZADA  Regionalização Todo o Município.  Produto  AÇÃO REALIZADA	SERVIDORES QUALIFICADOS  Regionalização Quantidade Sede. 100  Produto Unidade de Medida RAMILIAS ATENDIDAS PORCENTAGEM  Regionalização Quantidade Sede. 100  Produto Unidade de Medida AÇÃO REALIZADA PORCENTAGEM  Regionalização Quantidade Todo o Município. 100  Produto Unidade de Medida AÇÃO REALIZADA PORCENTAGEM  Unidade de Medida AÇÃO REALIZADA PORCENTAGEM





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	PRIORIZANDO A EDUCAÇÃO PÚBLICA DE ITAPICURU
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA

- ANÁLISE TÉCNICA PARA ABERTURA DE ESCOLAS QUE FORAM FECHADAS;
- PROJETO DE TURISMO EDUCACIONAL;
- AMPLIAÇÃO DO PROJETO MAIS EDUCAÇÃO; IMPLANTAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E ENEM;
- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM INCENTIVO À CAPACITAÇÃO CONTINUADA;
   CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DIVERSAS;

Recurso do Programa	R\$157.892.000.00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	70	100
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTUAL	40	100
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE	PERCENTUAL	80	100
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL	PERCENTUAL	92	100
NÚMERO DE MATRÍCULAS DE EJA NA REDE MUNICIPAL	PERCENTUAL	60	100
NUMEROS DE ESCOLAS A SEREM REFORMADAS	PERCENTUAL	30	70
NUMEROS DE ESCOLAS A SEREM CONSTRUÍDAS	PERCENTUAL	40	80
IDEB - ANOS INICIAIS	PERCENTUAL	4,7	6
IDEB - ANOS FINAIS	PERCENTUAL	3,3	4,2

Unidade Responsável	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---------------------	-----------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO	AMPLIAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIDORES QUALIFICADOS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES / CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM

Página 12 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

		PP	A: 2022 - 2025
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
INCENTIVO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INF	AMANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - E. FUND MENTAL	AMANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	Metros
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E AI ULTOS (EJA)		PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM

Página 13 de 22

PPA: 2022 - 2025

Unidade de Medida

PORCENTAGEM

Unidade de Medida PORCENTAGEM

Quantidade

100

Unidade de Medida

PORCENTAGEM

Quantidade

100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA

C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAM. P/ EDUCAÇÃO

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE A BERTA DO BRASIL - UAB	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARE S	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REMUN. DOS PROFIS. MAGIST ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100

Regionalização

Todo o Município

Produto

Regionalização

Sede.

EQUIPAM. ADIQUIR.

Página 14 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	UNIDOS POR ITAPICURU FAVORECENDO O BEM ESTAR DOS MUNÍCIPES
Área Temática	CULTURA
Programa	VALORIZANDO A NOSSA CULTURA

- FORTALECIMENTO DAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO (PADROEIRAS, RELIGIOSAS, SÃO JOÃO, SÃO PEDRO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, MICARETA);
- PROJETOS DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE RENDA A PARTIR DO ARTESANATO; INCENTIVO A GRUPOS DE DANÇA, CAPOEIRA;
- RESGATAR A FANFARRA MUNICIPAL;

Recurso do Programa	R\$1.576.000,00
---------------------	-----------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
ÍNDICE DA FREQUÊNCIA DE PÚBLICO EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS	PERCENTUAL	40	80
INDICE DE APOIO ÁS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS	PERCENTUAL	50	100
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS	UNIDADE	5	15

Unidade Responsável	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
			•
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Ação PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	Produto EVENTOS REALIZADOS	Unidade de Medida PORCENTAGEM	<b>Meta</b> 100
-			



PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	UNIDOS POR ITAPICURU FAVORECENDO O BEM ESTAR DOS MUNÍCIPES
Área Temática	ESPORTE, LAZER
Programa	ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO NO ESPORTE E LAZER

- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL;
- CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS; APOIO A LIGA DESPORTIVA;

- RESTAURAÇÕES DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL;

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS NO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	PERCENTUAL	30	85
PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE IMPLANTADOS	PERCENTUAL	50	90
TAXA DE INTERIORIZAÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE	PERCENTUAL	20	40
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO QUANTO A ESTRUTURA E ATIVIDADES DE LAZER	PERCENTUAL	60	100

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
-	110000		
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO QUADRAS ESPORTIVAS E EQUIPAMENTO S ESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
S ESI SICITIVOS			
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE - PEL C	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Regionalização  Todo o Município.	Quantidade 100	Unidade de Medida PORCENTAGEM
Ação	-		
REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS	Todo o Município.  Produto	100	PORCENTAGEM
REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS	Todo o Município.  Produto  REFORMA E EQUIPAMENTO	100 Unidade de Medida	PORCENTAGEM Meta

Página 16 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	UNIDOS POR ITAPICURU FAVORECENDO O BEM ESTAR DOS MUNÍCIPES
Área Temática	SERVIÇOS PUBLICOS
Programa	SERVIÇOS PÚBLICOS AO ALCANCE DE TODOS

- APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM PARCERIA COM A COELBA;
- PADRONIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA FEIRA LIVRE E CONSEQUENTEMENTE DO COMÉRCIO LOCAL;
- IMPLEMENTÁÇÃO DA FEIRA LIVRE DO DISTRITO DE LAGOA REDONDA;
   CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA VICINAL;
- PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS;
   REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO BALNEÁRIO TERMAL;

Recurso do Programa	R\$43.100.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
NÚMERO DE DOMICÍLIOS COM ACESSO À ESGOTAMENTO SANITÁRIO	PERCENTUAL	60	95
VIAS PÚBLICAS SEM PAVIMENTAÇÃO	PERCENTUAL	50	90
ESTRADAS VICINAIS A SEREM MELHORADAS	PERCENTUAL	40	80

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS	

	I		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO	PORCENTAGEM	100
	CONSTRUIDO / AMPLIADO Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, MERCADO PÚBLICO E BENS DE USO COMUM	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
	AÇÃO REALIZADA		

Página 17 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

		PP	A: 2022 - 2025
GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.		PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E REFORMA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E	PORCENTAGEM	100
	RECUPERADAS Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Zona Rural	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA BALNEÁRIO TERMAL	REFORMA E EQUIPAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM

Página 18 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	UNIDOS POR ITAPICURU FAVORECENDO O BEM ESTAR DOS MUNÍCIPES
Área Temática	TURISMO
Programa	TURISMO E LAZER: DO SONHO À REALIZAÇÃO

- REVITALIZAR AS FONTES DAS ÁGUAS TERMAIS DO MUNICÍPIO.
- ELABORAR PROJETO PARA RESTAURAÇÃO DO CRUZEIRO, INCENTIVANDO A POPULAÇÃO E TURISTAS A VISITAÇÃO DO MESMO. ELABORAR PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO BALNEÁRIO DE ÁGUAS TERMAIS DO MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO DE OUTDOORS PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO LOCAL.

- PROMOVER PROGRAMAS EDUCATIVOS NO MUNICÍPIO VISANDO PROPORCIONAR CONSCIÊNCIA DAS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS QUESTÕES AMBIENTAIS.

Recurso do Programa	R\$844.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
PRÉDIOS HISTÓRICOS MANTIDOS / REFORMADOS	PERCENTUAL	60	100
FLUXO DE VISITANTES NA CIDADE	PERCENTUAL	40	80

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
-	<b>Produto</b> AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida PORCENTAGEM	<b>Meta</b> 100
-	1101111		***





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

Eixo Estruturante	UNIDOS EM PROL DA SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE
Área Temática	SAUDE
Programa	SAÚDE EFICIENTE PARA TODOS ITAPICURUENSES

- VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE;
- CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE PARTO NA SEDE;
- CUNSTRUÇÃO DE UMA CASA DE PARTO NA SEDE; REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE MISTA, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE, E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRIMÁRIOS. DESENVOLVER ATIVIDADES COMO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SEMINÁRIOS, FEIRAS DE SAÚDE, SERÃO REALIZADAS COM O OBJETIVO DE FAZER DO MUNICÍPIO, REFERENCIA EM SAÚDE NA REGIÃO.

Recurso do Programa	R\$82.400.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
NUMERO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE	PERCENTUAL	40	80
COBERTURA VACINAL EM MENORES DE 01 ANO	PERCENTUAL	70	100
PORCENTAGEM DE COBERTURA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE	PERCENTUAL	80	100
INDICE DE ATENDIMENTO DOS MEDICAMENTOS BÁSICOS DA	PERCENTUAL	80	100
COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SAUDE BUCAL	PERCENTUAL	40	90
PACIENTES ATENDIDOS TFD	PERCENTUAL	75	100
PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS Á ATENÇÃO	PERCENTUAL	60	100

# Unidade Responsável

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
-	Produto	Unidade de Medida	Wieta
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE			100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS			
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE AL AGOINHAS	SERVIÇOS REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO		
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	REALIZADA	PORCENTAGEM	100
		PORCENTAGEM  Quantidade	100 Unidade de Medida
	REALIZADA		
	REALIZADA  Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida

Página 20 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

		. PP	A: 2022 - 2025
ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS			
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (INVES' MENTO)	MANUTENÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
,	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUT. DOS AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - ACS	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO POND ERADA	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TR ANSIÇÃO	ATENDIMENTO REALIZADO	Metros	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO AO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ACE / VIGILÂN CIA SANITÁRIA / DESPESAS DIVERSAS	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	
CIA SANTTARIA / DESPESAS DIVERSAS			
CIA SANTIARIA / DESPESAS DIVERSAS	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
CIA SANITARIA / DESPESAS DIVERSAS	Regionalização  Todo o Município.	Quantidade	Unidade de Medida PORCENTAGEM
Ação	-	Quantidade  Unidade de Medida	
	Todo o Município.  Produto		PORCENTAGEM
<b>Ação</b> MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEI	Todo o Município.  Produto	Unidade de Medida	PORCENTAGEM Meta

Página 21 de 22





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

PPA: 2022 - 2025

		PP	A: 2022 - 2025
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR - SAM U / PROCEDIMENTOS NO MAC	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Sede.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGI OS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	ATENDIMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	Todo o Município.	100	PORCENTAGEM



# **ANEXO III**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA

C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

Plano Plurianual 2022 / 2025 - Anexo IV Programas por Macroações Governamentais

Código:	Adequação Legal do PPA	A: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Valores
	D LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS		
001		Tipo Programa: Finalístico	12.280.000,00
888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	Tipo Programa: Finalístico	2.804.000,00
		Total da Macroação	15.084.000,00
2 GES	TÃO PÚBLICA ORIENTADA PELA ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO FI	SCAL	
	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	Tipo Programa: Finalístico	23.924.000,00
888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	Tipo Programa: Finalístico	1.300.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Tipo Programa: Finalístico	200.000,00
		Total da Macroação	25.424.000,00
3 INCL	USÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS		
	ITAPICURU PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Tipo Programa: Finalístico	12.004.000,00
		Total da Macroação	12.004.000,00
4 DESE	ENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
005	FORTALECENDO NOSSA AGRICULTURA	Tipo Programa: Finalístico	3.876.000,00
006	SERVIÇOS PÚBLICOS AO ALCANCE DE TODOS	Tipo Programa: Finalístico	1.132.000,00
008	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MEIO AMBIENTE INTEGRADO	Tipo Programa: Finalístico	860.000,00
		Total da Macroação	5.868.000,00
5 UNID	OS EM PROL DA SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE		
009	SAÚDE EFICIENTE PARA TODOS ITAPICURUENSES	Tipo Programa: Finalístico	70.208.000,00
		Total da Macroação	70.208.000,00
6 PRIO	RIZANDO A EDUCAÇÃO PÚBLICA DE ITAPICURU		
007	COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA	Tipo Programa: Finalístico	156.720.000,00
		Total da Macroação	156.720.000,00
7 UNID	OS POR ITAPICURU FAVORECENDO O BEM ESTAR DOS MUNÍCIPES		
002	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	Tipo Programa: Finalístico	1.784.000,00
004	VALORIZANDO A NOSSA CULTURA	Tipo Programa: Finalístico	1.576.000,00
005	FORTALECENDO NOSSA AGRICULTURA	Tipo Programa: Finalístico	20.000,00
006	SERVIÇOS PÚBLICOS AO ALCANCE DE TODOS	Tipo Programa: Finalístico	40.980.000,00
010	ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO NO ESPORTE E LAZER	Tipo Programa: Finalístico	3.104.000,00
011	TURISMO E LAZER: DO SONHO À REALIZAÇÃO	Tipo Programa: Finalístico	856.000,00
		Total da Macroação	48.320.000,00
		Total das Macroações:	344.120.000,00
			0-11120.000,00

Página 1 de 1



# **ANEXO IV**





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA

Plano Plurianual 2022 / 2025 Sínteses das Funções Governamentais

Código:	Descrição da Função de Governo	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Valor
01	LEGISLATIVA		12.280.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		24.880.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		12.004.000,00
10	SAÚDE		80.700.000,00
12	EDUCAÇÃO		156.720.000,00
13	CULTURA		1.576.000,00
15	URBANISMO		36.068.000,00
16	HABITAÇÃO		204.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL		860.000,00
20	AGRICULTURA		3.896.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		40.000,00
27	DESPORTO E LAZER		4.320.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		4.104.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA		828.000,00
17	SANEAMENTO		1.112.000,00
26	TRANSPORTE		4.328.000,00

Página 1 de 1



# **ANEXO V**





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA

C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

Plano Plurianual 2022 a 2025

Sínteses das Sub-funções por Funções Governamentais

	Descrição da Função de Governo	Adequação Legal do PPA:	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Valore
	LEGISLATIVA			
	031 AÇÃO LEGISLATIVA			12.280.000,0
			Total da Funções de Governo:	12.280.000,0
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	•		
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			828.000,0
			Total da Funções de Governo:	828.000,0
04	ADMINISTRAÇÃO			
04	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			23.308.000,0
	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			928.000,0
	124 Controle Interno			644.000,0
	124 Controle memo	Г	Total da Funções de Governo:	24.880.000,0
		L	rotal da Funções de Governo.	24.880.000,0
08				0.040.000
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			6.816.000,0
	241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO			320.000,0
	243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLE	SCENTE		732.000,0
	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			4.136.000,0
		L	Total da Funções de Governo:	12.004.000,0
10	SAÚDE			
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.492.000,0
	301 ATENÇÃO BÁSICA			29.144.000,0
	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULA	TORIAL		37.840.000,0
	303 Suporte Profilático e Terapêutico			716.000,0
	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA			40.000,0
	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			2.468.000,0
			Total da Funções de Governo:	80.700.000,0
12	EDUCAÇÃO			
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.056.000,0
	128 Formação de Recursos Humanos			64.000,0
	306 Alimentação e Nutrição			4.000.000,0
	361 ENSINO FUNDAMENTAL			130.816.000,0
	363 Ensino Profissional			40.000,0
	364 Ensino Superior			560.000,0
	365 Educação Infantil			708.000,0
	366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			1.540.000,0
	368 EDUCAÇÃO BÁSICA			8.936.000,0
	,	Г	Total da Funções de Governo:	156.720.000.0
13	CULTURA		•	,.
	392 DIFUSÃO CULTURAL			1.576.000,0
	332 BII GOAG GOETGIAE	Г	Total da Funções de Governo:	1.576.000,0
15			Total au Langood au Gotomo.	1.07 0.000,0
13	URBANISMO			40 000 000 0
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			18.800.000,0
	451 INFRA-ESTRUTRA URBANA 452 SERVIÇOS URBANOS			11.356.000,0 5.180.000,0
				5.180.000,0
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			700 000 0
	512 Saneamento Básico Urbano	Г	Tatal da Francisca da O	
	512 Saneamento Básico Urbano	[	Total da Funções de Governo:	
16	512 Saneamento Básico Urbano  HABITAÇÃO	[	Total da Funções de Governo:	36.068.000,0
16	512 Saneamento Básico Urbano	[		36.068.000,0 204.000,0
16	512 Saneamento Básico Urbano  HABITAÇÃO	[	Total da Funções de Governo:  Total da Funções de Governo:	36.068.000,0 204.000,0
16	512 Saneamento Básico Urbano  HABITAÇÃO  482 HABITAÇÃO URBANA	[		36.068.000,0 204.000,0
	512 Saneamento Básico Urbano  HABITAÇÃO  482 HABITAÇÃO URBANA	[		732.000,0 36.068.000,0 204.000,0 204.000,0

Página 1 de 2





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO

C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

Plano Plurianual 2022 a 2025

ITAPICURU - BA

<u>Sínteses das Sub-funções por Funções Governamentais</u>

ligo:	Descrição da Função de Governo	Adequação Legal do PPA:	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Valor
18	GESTÃO AMBIENTAL			
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			816.000
	541 Preservação e Conservação Ambiental			44.000
			Total da Funções de Governo:	860.000
20	AGRICULTURA			
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.128.000
	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROP	ECUÁRIA		768.000
			Total da Funções de Governo:	3.896.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	695 Turismo			40.000
			Total da Funções de Governo:	40.000
26	TRANSPORTE			
	782 Transporte Rodoviário			4.328.000
			Total da Funções de Governo:	4.328.000
27	DESPORTO E LAZER			
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			816.000
	695 Turismo			400.000
	812 DESPORTO COMUNITÁRIO			3.104.000
			Total da Funções de Governo:	4.320.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS			
	843 Serviço da Dívida Interna			2.804.000
	846 Outros Encargos Especiais			1.300.000
			Total da Funções de Governo:	4.104.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000
			Total da Funções de Governo:	200.000
			Total das Funções de Governo:	344.120.000



# **ANEXO VI**



PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

Plano Plurianual 2022 / 2025 Sínteses dos Programas Governamentais

Código:	Descrição do Programa de Governo:	Adequação Legal do PPA	Valor do Programa
001	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	12.280.000,00
	Objetivo: MODERNIZAR O PODER LEGISLATIVO. ASSEGURAR A EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA.		
002	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	25.708.000,00
	Objetivo: - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE OFERECER UM SERVIÇO PÚBLICO COM QUALIDADE E FFICIÊNCIA;  - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;  - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DANDO CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS;  - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO PARA AS SECRETARIAS;  - CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL;  - INTENSIFICAR A PARCERIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO SOCIAL COM O OBJETIVO DE OFERECER A POPULAÇÃO, MAIOR SEGURANÇA;  - BUSCAR PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO PARA ATENDIMENTOS À PESSOAS MAIS VULNERABILIZADAS SOCIALMENTE;		
003	ITAPICURU PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	12.004.000,00
	Objetivo: - IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; - IMPLANTAÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE IDENTIFICAÇÃO; - MELHORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROGRAMAS SOCIAIS; - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CREAS; - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CREAS; - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; - MULIÇÃO DOS PROGRAMAS COFINANCIADOS PARA GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; - INSTALAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL COM ATIVIDADES QUE ELEVEM O NÍVEL DE APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (JIU JITSU, BALÉ, FUTEBOL, FANFARRA, CAPOEIRA, VIOLÃO, JAZZ, PINTURA, DENTRE OUTROS); - AMPLIAR AS OFERTAS DE CURSOS E OFICINAS MINISTRADAS NO CRAS: - PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA E A CONSCIENTIZAÇÃO FAMILIAR QUANTO ÀS SUAS NECESSIDADES E DIREITOS; - GARANTIR A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO;		
004	VALORIZANDO A NOSSA CULTURA	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	1.576.000,00
	Objetivo: - FORTALECIMENTO DAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO (PADROEIRAS, RELIGIOSAS, SÃO JOÃO, SÃO PEDRO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, MICARETA); - PROJETOS DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE RENDA A PARTIR DO ARTESANATO; - INCENTIVO A GRUPOS DE DANÇA, CAPOEIRA; - RESGATAR A FANFARRA MUNICIPAL;		
005	FORTALECENDO NOSSA AGRICULTURA	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	3.896.000,00

Página 1 de 4



PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

Plano Plurianual 2022 / 2025 Sínteses dos Programas Governamentais

Descrição do Programa de Governo Adequação Legal do PPA Valor do Programa Objetivo: - APOIO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA OS AGRICUI TORES - DISTRIBUIÇÃO DE SEMIENTES PARA OS AGRICULTURES). - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES; - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA, PRONAF — PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMÍLIA; - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASA VERDE E AMARELA PARA AGRICULTOR; 006 SERVIÇOS PÚBLICOS AO ALCANCE DE TODOS 42.112.000,00 Artigo 165, § 1º da Const.Federal Objetivo: - APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM PARCERIA COM A COELBA;
- PADRONIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA FEIRA LIVRE E CONSEQUENTEMENTE DO COMÉRCIO LOCAL;
- IMPLEMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO DISTRITO DE LAGOA REDONDA;
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA VICINAL; - PAVIMENTÁÇÃO E SANEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS;
 - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO BALNEÁRIO TERMAL: - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO BALNEÁRIO TERMAL;
- MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS, ALÉM DE ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES, MELHORANDO AINDA
MAIS O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL;
- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERABILIZADAS SOCIALMENTE;
- MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES E ARTESIANOS;
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS;
- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGENS;
- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS;
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS;
- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA; 156.720.000,00 007 COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA Artigo 165, § 1º da Const.Federal Objetivo: - ANÁLISE TÉCNICA PARA ABERTURA DE ESCOLAS QUE FORAM FECHADAS; - ANALISE TECNICA PARA ABERTURA DE ESCOLAS QUE FORAM FECHADAS;
- PROJETO DE TURISMO EDUCACIONAL;
- AMPLIAÇÃO DO PROJETO MAIS EDUCAÇÃO;
- IMPLANTAÇÃO DE CURSO PERPARATÔRIO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E ENEM;
- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM INCENTIVO À CAPACITAÇÃO CONTINUADA;
- CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DIVERSAS; - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA A LADIMENTO A ALUNOS POR LADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS D
MELHORIA DA QUALIDADE E AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA MERENDA ESCOLAR;
 - MELHORIA DA QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR;
 - AMPLIAÇÃO DO SUPORTE Á ESTÃO DO PODE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA);
 - PROMOÇÃO DE USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NAS REDES PÚBLICAS;
 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MEIO AMBIENTE INTEGRADO 860.000,00 Artigo 165, § 1º da Const.Federal Objetivo: O PROGRAMA VISA ATENDER ÀS DEMANDAS AMBIENTAIS NA ESFERA DE SUAS COMPETÊNCIAS. VOLTADO NÃO SOMENTE À RECUPERA ÇÃO AMBIENTAL, MAS TAMBÉM À MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES JÁ EXISTENTES E COM AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS.

Página 2 de 4





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

Plano Plurianual 2022 / 2025 Sínteses dos Programas Governamentais

Descrição do Programa de Governo: Adequação Legal do PPA Valor do Programa SAÚDE EFICIENTE PARA TODOS ITAPICURUENSES Artigo 165, § 1º da Const.Federal 80.700.000,00 Objetivo: - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE;
- CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE PARTO NA SEDE;
- REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE MISTA, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE, E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRIMÁRIOS. DESENVOLVER ATIVIDADES COMO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SEMINÁRIOS, FEIRAS DE SAÚDE, SERÃO REALIZADAS COM O O PREVENÇÃO DE DOENÇÃS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SEMINARIOS, FEIRAS DE SAUDE, SERÃO REAL BLETIVO DE FAZER DO MUNICÍPIO, REFERENCIA EM SAÚDE

- REESTRUTURAÇÃO/REFORMA DA SANTA CASA;
- CRIAÇÃO DE UMA COORDENAÇÃO DE SAÚDE COM STATUS DE SEDE PARA AMPLIAR OS APRAZAMENTOS;
- CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AMBULÂNCIA NA SAMBAÍBA;
- IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO: ATENÇÃO CLÍNICA, BUCAL, GINECOLÓGICA, UROLÓGICA, PREVENÇÃO AVC.
- APOIO AO TED (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO); - MANTER E AMPLIAR OFERTA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA; - MANTER E AMPLIAR OFERTA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA;
- ATENÇÃO BÁSICA:
- FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO;
- AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À GESTANTE;
- PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A PARTIR DO ESTUDO DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO; AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL;
 AÇÕES DE PREVENDE NA REGIÃO.
 ÇÃO AO CÂNGER;
 IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS. 010 ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO NO ESPORTE E LAZER 3.104.000,00 Artigo 165, § 1º da Const.Federal Objetivo: - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL; CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS;
 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS;
 -APOIO A LIGA DESPORTIVA;
 -RESTAURAÇÕES DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL; TURISMO E LAZER: DO SONHO À REALIZAÇÃO Artigo 165, § 1º da Const.Federal 856.000,00 Objetivo: - REVITALIZAR AS FONTES DAS ÁGUAS TERMAIS DO MUNICÍPIO. - ELABORAR PROJETO PARA RESTAURAÇÃO DO CRUZEIRO, INCENTIVANDO A POPULAÇÃO E TURISTAS A VISITAÇÃO DO MESMO. - ELABORAR PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO BALNEÁRIO DE ÁGUAS TERMAIS DO MUNICÍPIO. - AQUISIÇÃO DE OUTDOORS PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO LOCAL. PROMOVER PROGRAMAS EDUCATIVOS NO MUNICÍPIO VISANDO PROPORCIONAR CONSCIÊNCIA DAS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS E DAS QUESTÕES AMBIENTAIS. E DAS QUESTIOS AMBIENTIAIS.

ELABORAR E EXECUTAR O PLANO DE MARKETING DO TURISMO DE ITAPICURU.

- RESGATAR AS POTENCIALIDADES TURISTICAS, PROMOVENDO SEMINÁRIOS E PALESTRAS, VISANDO À VALORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CIDADE COMO PONTO TURÍSTICO, A NÍVEL REGIONAL.

- REALIZAR OFICINAS DE LAZER, ENVOLVENDO ARTES PLÁSTICAS, ARTES CÊNICAS, MUSICA, DANÇAS, HIDROGINÁSTICA, TRILHAS ECOLÓGICAS. ENTRE OUTROS. - ESTABELECER PLANO DE COOPERAÇÃO REGIONAL COM OS PRINCIPAIS DESTINOS DO ESTADO, QUE COMPORTAM OS "CAMINHOS DO SERTÃO", ATENDENDO TURISTAS QUE VISITAM ESSA REGIÃO. Página 3 de 4





PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58 CENTRO ITAPICURU - BA C.N.P.J.: 13.647.557/0001-60

Plano Plurianual 2022 / 2025 Sínteses dos Programas Governamentais

Código:	Descrição do Programa de Governo:	Adequação Legal do PPA	Valor do Programa
	- EXPLORAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FAZENDA CONCEIÇÃO, COMO PONTO TURÍSTICO ECOLÓGICO VISANDO O LAZER DE MOUNTAIN BIKE E TRILHAS.		
888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	Artigo 165, § 1° da Const.Federal	4.104.000,00
	Objetivo: ENCARGOS GERAIS		
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Artigo 165, § 1º da Const.Federal	200.000,00
	Objetivo: O ORÇAMENTO ANUAL PODERÁ CONTER DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA, CUJOS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		

Total dos Programas de Governo: 344.120.000,00

Página 4 de 4



#### LEI MUNICIPAL № 570, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Itapicuru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Itapicuru, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal SIM e dá outras providências.
- § 1º Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
- § 2º A inspeção, fiscalização e auditoria de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.
- $\S$  3º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.
- Art. 2º. É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

- Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria previstas nesta Lei:
  - I os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
  - II o pescado e seus derivados;



- III o leite e seus derivados;
- IV os ovos e seus derivados;
- V os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.
- Art. 4º. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
- Art. 5º. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
- § 1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.
- § 2º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.
- § 3º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.
  - Art. 6º. A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:
  - I incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
  - II proteger a saúde do consumidor;
  - III promover o desenvolvimento do setor agropecuário.
- Art. 7º. O Secretaria de Agricultura do Município de Itapicuru poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e a União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.
  - Art. 8º. O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:
- I a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública:
  - II o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
  - III a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;



- IV o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
- a) divulgação da legislação específica;
- b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
  - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
- d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.
  - Art. 9º. A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
- I nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
  - III nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
- VII nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;
- VIII nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.
- Art. 10. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Itapicuru a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:
  - I municipal;
- II intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA.



Art. 11. Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

- Art. 12. Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.
- Art. 13. O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo único. As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

- Art. 14. O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
  - §  $1^{\circ}$  A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:
  - I a classificação dos estabelecimentos;
- II as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
  - III as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
  - V os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
  - VI a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
  - X o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;



- XI a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII as análises laboratoriais;
- XIII o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
- Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:
  - I advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
  - II As multas serão estipuladas no decreto municipal que refere está lei;
- III apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
- § 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
- § 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
- § 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
- § 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.



- Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.
- Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

- Art. 18. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
  - § 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:
  - I o nome e a qualificação do autuado;
  - II o local, data e hora da sua lavratura;
  - III a descrição do fato;
  - IV o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
  - V o prazo de defesa;
  - VI a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- $\mbox{VII}$  a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.
- $\S~2^{\rm o}$  O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.
- Art. 19. Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.
- § 1º Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada à Secretaria de Agricultura, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.
- § 2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.
- Art. 20. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, constantes no orçamento do Município de Itapicuru.



- Art. 21. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura, após debatido com os Fiscais do Consórcio.
- Art. 22. Fica instituída a Taxa de Vistoria, Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do serviço de Inspeção Municipal, conforme Tabela anexa, cujo lançamento e Arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.
- Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- Art. 24. Reconhece como equivalentes os SIMs dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II CISAN.
  - Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.
  - Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 13 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito



### **ANEXO ÚNICO**

## TABELA DE COBRANÇA DE TAXAS – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

IDADES	R\$
I - Exame de Projetos de prédios industriais para industrialização de	20,00 a 50,00 ou
produtos de origem animal: a) Acima de 250m²	0,10 a 0,25/m <sup>2</sup>
II – Registro inicial e anual, incluindo vistoria prévia de área e de veículo	60,00 a 150,00
III – Fiscalização no abate de bovinos e bubalino, exceto vitelo (por unidade)	0,50 a 1,50
IV - Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos (por unidade)	0,30 a 1,00
V – Fiscalização no abate de aves, pescado e coelhos (lote de 100 unidades)	0,70 a 1,00
VI – Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)	1,00 a 1,50
VII – Inspeção sanitária de leite pasteurizado e produtos lácteos (100 litros de leite pasteurizados ou 100kg de produtos lácteos)	0,30 a 1,00
VIII – Inspeção Sanitária de ovos (100 dúzias produzidas)	0,20 a 1,00
IX – Inspeção Sanitária de mel (100kg produzidos)	0,10 a 1,00
X – Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem (por embalagem)	30,00 a 40,00
XI – Análises periciais de produtos de origem animal valor a ser combinado com o laboratório de análises, conforme análise exigida pelo SIM	
XII – Alteração da razão social	30,00 a 50,00
XIII – Ampliação, Remodelação e Reconstrução do estabelecimento	80,00 a 100,00
XIV- Encerramento de Atividades	30,00 a 50,00



### LEI MUNICIPAL № 571, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos, localizada na sede do Município de Itapicuru/BA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Centro Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos, localizada na sede do Município de Itapicuru- BA.
- Art. 2º. A organização administrativa e curricular, bem como o funcionamento e as Diretrizes da Creche estão estabelecidos no Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru BA.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº. 443/2017.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 13 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito



#### **DECRETO**

#### DECRETO MUNICIPAL № 065, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19:

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 20.585, de 08 de julho de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art.  $2^{\circ}$ . As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo

Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão do dia 14 até 20 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto Estadual nº. 20.585, de 08 de julho de 2021, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, (Decreto nº. 20.585/2021), com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.

### CAPÍTULO II DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h00min permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e bebidas até às 24h, devendo-se observar as condições abaixo.

§ 1º Deve ser exigido o uso obrigatório de máscaras, bem como disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos, para o uso de clientes e funcionários;

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão higienizar todas as mesas e cadeiras utilizadas por clientes; dispor as mesas a uma distância de 02 m (dois metros) de medido a partir das cadeiras que servem cada mesa; respeitar o limite máximo de 03 (três) pessoas por mesa; proibir a apresentação de qualquer espetáculo musical, show ao vivo, paredões, e carro de som.

§ 3º Serão obrigados ainda a higienização das mesas e cadeiras após cada refeição servida; oferecer talheres higienizados em embalagens individuais, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; organizar as filas para entrada ou pagamento obedecendo os limites de distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas; readequar os espaços físicos para permitir o distanciamento mínimo; implementar medidas de controle de acesso para evitar aglomeração de pessoas; reduzir a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de pessoas autorizadas pelo Alvará regularmente expedido; suspender os itens de uso coletivo como garrafas de cafezinho e outros itens de degustação de uso comum; substituir o uso de guardanapos de tecidos por papel descartável; não dispor de talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente e evitar abrir latas e garrafas que podem ser abertas pelo próprio cliente.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 14 de julho até 20



de julho de 2021, em todo o território do Município de Itapicuru - Bahia.

- Art. 6º. Fica permitida, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: dia 14 de julho até 20 de julho de 2021, desde que sem a presença de público, sendo vedada a organização de torneios, campeonatos e similares.
- Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:
- I uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;
- II fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;
- III disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;
- IV uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;
- V manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa:
- VI manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrado);
- VII o representante legal da academia deverá apresentar PREVIAMENTE, na Vigilância Sanitária, relação dos alunos por horário, informando o quantitativo de alunos naquele determinado horário, a cada 03 (três) dias, observando a regra prevista no inciso VI, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência é causa impeditiva do funcionamento da academia.
- § 1º Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível:
- § 2º As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como tolhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
- Art. 8º. Fica suspensa a realização dos eventos, shows, festas públicas ou privadas e afins, em todo o

- território do Município de Itapicuru, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas nos parques, balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de 14 de julho a 20 de julho de 2021.
- § 1º Fica permitida a realização dos eventos (casamentos, batizados, aniversários, e formaturas) com a presença de público contendo até 50 pessoas.
- § 2º Fica proibido a realização de festas particulares em fazendas, chácaras, sítios e afins que causem aglomeração de pessoas.
- § 3º s atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), devendo-se encerrar até às 23h00min.
- Art. 9º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:
- I o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 13h00min;
- II apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;
- III o fluxo de pessoas será monitorado pela
   Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV É proibido, por parte dos feirantes, o uso de aparelho de sonorização na feira livre desse Município.

#### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- Art. 10. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.
- Art.11. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avalição prévia do médico do trabalho, desde que apresentam as seguintes condições:
  - I idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
  - II diabetes insulinodependente;



III - insuficiência renal crônica;

- IV doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
- V doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
- VII obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
  - VIII cirrose ou insuficiência hepática;
- IX gestantes ou lactantes de crianças até 01 (um) ano de idade;
- X doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

Parágrafo único. Os servidores públicos do município vacinados/imunizados para Covid-19 deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.

#### CAPÍTULO IV DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 12. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

- §2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando—se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.
- Art. 13. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

#### CAPÍTULO V DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 14. Fica permitido, durante o período de vigência desse decreto, o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, das 09h00min até as 12h00min, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras, e tão somente a permanência das pessoas que estão sendo atendidas pelos serventuários, em contrapartida, ficam proibidas as filas de espera dentro ou em frente aos estabelecimentos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

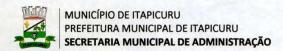
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 16. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 13 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

#### **MENSAGENS**





MENSAGEM № 27/2021

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapicuru,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica, decidi VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2021, de autoria do Sr. Vereador Walter Jorge da Silva que dispõe "a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais."

Razão pela qual passamos a expor os motivos do veto.

#### FUNDAMENTAÇÃO DO VETO.

Mister salientar que, não obstante a louvável a intenção do Nobre Vereador Walter Jorge, ousamos discordar da sua proposta, haja vista que a propositura ora em comento acaba por quebrantar em larga medida o princípio constitucional da separação dos poderes.

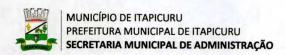
Neste diapasão, cumpre esclarecer que a norma dirige obrigação direta ao Poder Executivo de implantar e efetivar o sistema de monitoramento nas escolas, descendo às particularidades e minudências da ação, configurando-se, como tal, em verdadeiro ato de natureza concreta e particular, inerente às típicas atribuições do Poder Executivo.

Também este também tem sido o entendimento de alguns Tribunais pátrios. Leia-se:

CÂMARA MUN. DE ITAPICURO RECEBIDO RECEBIDO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.479, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba, que dispõe sobre "a implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vídeo Embarcadas nos Veículos Utilizados no Transporte Coletivo Municipal de Passageiro e dá outras providências". Vício de iniciativa e afronta ao princípio de separação e independência entre os poderes. Lei que cria encargos a órgão e Secretarias do Município, além de despesas sem indicação de fonte de custeio, acarretando, desequilíbrio entre o custo/benefício concessionárias/permissionárias quando da proposta ofertada em licitação, ao impor pesados ônus com a implantação do sistema de monitoramento. Afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, 25 e 117 da Constituição Estadual. Ação procedente. (ADI 2187120-36.2015.8.26.0000 Relator(a): Xavier de Aquino; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60 CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: itapicuru.adm@gmail.com





julgamento: 27/01/2016; Data de registro: 02/02/2016) Grifamos

Nesse sentido, precisos os ensinamentos do inolvidável Hely Lopes Meirelles [in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., p. 619, Malheiros: 2009, São Paulo]:

"De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial." grifamos

Neste diapasão, e muito por conta da natureza concreta e específica da medida de instalação de câmeras de monitoramento, isto pode ser feito a qualquer momento pelo Prefeito Municipal, caso assim o desejar, por meio de mero ato administrativo (infralegal), sem a necessidade de lei em sentido estrito para tanto e em momento oportuno, o que atualmente não é o caso haja vista o fechamento das escolas devido a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia advinda do corona vírus.

Criado pela Lei 038/1997, o Conselho Municipal de educação é órgão normativo e deliberativo, a quem compete se pronunciar sobre a execução dos programas e ações correlacionadas com a educação e o ensino municipal, conforme os comandos dos seus Arts. 1º e 15º, VIII, in verbis

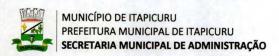
Arts. 1º - O sistema municipal de ensino, organizado pela presente Lei, e instituição pública responsável pela execução dos programas e ações correlacionadas com a educação e o ensino municipal, a cultura e o desporto compreendendo com absoluta prioridade os seguintes níveis.

Art. 15°, VIII – Desenvolver estudos, planos e projetos, apreciar os oriundos do poder executivo, que objetivem a melhoria da qualidade do ensino e elevação dos índices de produtividade do ensino-aprendizagem.

Por assim ser, entendemos que a imposição ora pretendida extrapola os limites estabelecidos pela independência dos Poderes, na medida que cria obrigações e atribuições a serem assumidas diretamente pelos órgão do Poder Executivo.

Ademais, ainda que se supere a questão da iniciativa para propor a presente medida, deverá ela, ainda, passar pelo crivo meritório de sua adequação e necessidade à realidade local, o que há de ser feito exclusivamente pelo poder executivo.

Praça da Bandeíra, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60 CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: itapicuru.adm@gmail.com





Dado o exposto, são essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição de **Lei do Legislativo nº 009/2021**, pelas razões acima expostas.

#### CONCLUSÃO.

Essas, Senhora Presidente, são razões e fundamentos, que me levaram a VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2021, de autoria do Sr. Vereador Walter Jorge da Silva que dispõe "A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS", por conta disso, nesse momento, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores desse Município.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURI

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60 CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: itapicuru.adm@gmail.com



MENSAGEM № 28/2021

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapicuru,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica, decidi VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2021, de autoria do Sr. Vereador Walter Jorge da Silva que dispõe "A criação do povoado manco no município de itapicuru."

Razão pela qual passamos a expor os motivos do veto.

#### FUNDAMENTAÇÃO DO VETO.

A princípio cumpre esclarecer que, em que pese a louvável a iniciativa do vereador propositor, observa-se que a criação de um povoado requer uma organização estrutural completa e abrangente além do que a proposta do referido projeto de lei.

Neste diapasão, para que haja a criação do povoado Manco é necessário um planejamento organizacional da estrutura física com a elaboração do mapa das delimitações do futuro povoado, bem como requer ainda um plano executor das despesas que decorrerão a criação deste povoado proposta no projeto supra.

Imperioso mencionar que, a criação de um povoado vai além de uma ideia fantástica transcrita em um projeto de lei necessita de um planejamento técnico, estrutural, e complexo, haja vista que a exemplo da saúde conforme se depreende da Lei orgânica municipal em seu Art. 114, parágrafo 4° haverá uma descentralização das ações e serviços de saúde dos povoados criados, o que denota uma necessária estruturação antes de criar um determinado povoado. Senão vejamos:

§ 4 ° - As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos e povoados, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

Ademais, apenas para conhecimento desta casa compete ao município sobre assunto de interesses locais, promover o adequado ordenamento territorial e elaborar política de desenvolvimento urbano para que haja uma completa abrangência nos termos do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal. *In verbis:* 

Art. 1 O - Compete ao Município: - administra seu patrimônio;

II - legislar sobre assunto de interesses local;

Praça da Bandeira, 58, Centro – Telefone: (75) 3430-2385 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60 CEP 48475-000 Itapicuru/BA – E-mail: itapicuru.adm@gmail.com



- promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:
- elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas habitadas do município e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Ademais, em sua função típica e predominante sobre as outras, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua atribuição específica, bem diferente daquela outorgada ao Poder Executivo, que consiste na prática de atos concretos de administração. Portanto, a Câmara edita normas gerais, enquanto que o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes.

O poder Legislativo não pode invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios integrantes do Município, denominação e estrutura organizacional concreta e que quanto a criação do Povoado Manco será proposta pelo Poder Executivo composto por um planejamento estrutural organizado e em tempo oportuno.

Dado o exposto, são essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2021, pelas razões acima expostas.

#### **CONCLUSÃO**

Essas, Senhora Presidente, são razões e fundamentos, que me levaram a VETAR integralmente o Projeto de Lei do Legislativo Nº 012/2021 de 28 de Maio de 2021, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO POVOADO MANCO, por conta disso, nesse momento, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores desse Município.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru- BA, 12 de Julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito

CÁMARA MUN. DE ITAPICURU RECEBIDO

Praça da Bandeira, 58, Centro - Telefone: (75) 3430-2385 - CNPJ nº 13.647.557/0001-60 CEP 48475-000 Itapicuru/BA - E-mail: itapicuru.adm@gmail.com



## AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP024 E 025



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



CNPJ: 13.647.557/0001-60

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2021. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço por valor por lote. Objeto: Contratação de fornecedor para prestação de serviços relativos lavagem de veículos, na sede do município de Itapicuru, destinadas a atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota municipal e, quando necessário, os veículos que prestam serviços para o município, quando firmado instrumento jurídico específico para tal. Sessão de abertura: 23/07/2021, às 08h00min. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais">http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais</a> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: <a href="http://tapicuru/editais">tapicuru/editais</a> ou no Prefeitura Municipal de Itapicuru, 13 de julho de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2021. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço por valor global. Objeto: Aquisição de madeiras para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Itapicuru-BA. Sessão de abertura: 23/07/2021, às 11h00min. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais">http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais</a> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: <a href="http://tapicuru/icitacoes2021@gmail.com">ttp://tapicuru/icitacoes2021@gmail.com</a>. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 13 de julho de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA